



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00055/2021

Data de autuação
16/02/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

Ementa:

DENOMINA DE PAULO IZÍDIO, A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO, MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI		
Autor:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Usuário assinator:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Data da criação:	16/02/2021 11:40:57	Data da assinatura:	16/02/2021 11:41:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

AUTOR: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PROJETO DE LEI
16/02/2021

DENOMINA DE PAULO IZÍDIO, A ARENINHA A SER
CONSTRUÍDA NO BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO,
MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado de Paulo Izídio, a areninha a ser construída no bairro Alto do Cruzeiro, município de Senador Pompeu.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente proposição que homenageia o cidadão Francisco de Paula Ferreira, por justa e merecedora de enaltecimento público e formal. Filho de José Augustinho Ferreira e Izidia Maria da Conceição.

Veio a falecer em 11 de julho de 2019, deixando saudades aos seus familiares e amigos, era admirado pelo seu caráter e retidão das suas ações, sempre conduzindo com afeto e esperança por dias melhores. Foi agricultor, cumpridor de suas obrigações, sendo respeitado pelo seu senso de integridade e lisura.

Paulo Izídio foi o responsável por fazer acontecer o esporte no bairro Alto do Cruzeiro um dos bairros mais pobres de Senador Pompeu. Sua trajetória sempre foi marcada em ajudar os desportistas do bairro chegando a fundar um time de futebol “Cruzeiro” há cerca de 30 anos atrás.

Ressaltamos a sua presteza no que fazia e a sua sinceridade nas ações mais simples. Devido ao seu lado legado, prestamos essa singela homenagem e solicitamos os nobres pares a aprovação da referida proposição.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. Sobreira', is centered on the page.

DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	18/02/2021 10:52:14	Data da assinatura:	18/02/2021 11:21:43



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
18/02/2021

LIDO NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	24/02/2021 14:38:50	Data da assinatura:	24/02/2021 14:38:56



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
24/02/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

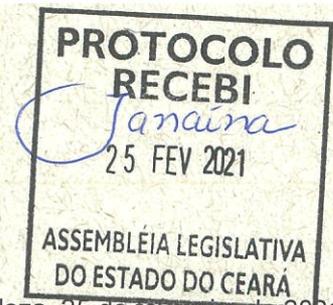
Françoysa Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Fortaleza, 25 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 027/2021-PROC.

Senhor Secretário:

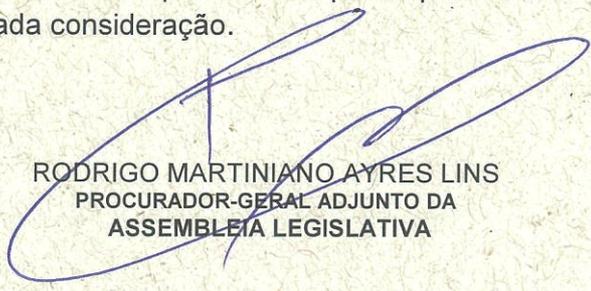
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00055/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO MARCOS SOBREIRA**, que **DE-NOMINA DE PAULO IZÍDIO, A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO, NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPROC

Nº DO PROCESSO: 02118899/2021

DATA: 25/02/2021 HORA: 10:43

ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO
ENCAMINHAMENTO / OFICIO

OBSERVAÇÕES
OFICIO Nº 027/2021 - PROC
TRAMITA NESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O
PROJETO DE LEI Nº 00055/2021, DE AUTORIA DO
SR. DEPUTADO MARCOS SOBREIRA, QUE
DENOMINA DE PAULO IZIDIO, A ARENINHA A SER
CONSTRUIDA NO BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO,
NO MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

AUTOR(ES)
WALMIR ROSA DE SOUSA - PROCURADOR-GERAL
ADJUNTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

FAVORECIDO(S)

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	25/02/2021	ISABELLE
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	25/02/2021	ISABELLE
Protocolo/Sop	Assuper	26/02/2021	elis
Assuper	Gerac	01.03.21	se
Gerac	Gerac	15.03.2021	to
Gerac	Gerac/Assuper	16.03.2021	elis
Gerac	Gerac	20.04.2021	to
Gerac	Dirid	20.08.2021	to
Dirid	Protocolo - ALCE	24.08.21	2
PROTOCOLO/SOP	ASSEMBLEIA	24/08/21	A



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

05180/2021 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

25/08/2021

Autor

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS - SOP - CE

Favorecido

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS - SOP - CE

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 027/2021 - PROC TRAMITA NESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O PROJETO DE LEI Nº 00055/2021, DE AUTORIA DO SR. DEPUTADO MARCOS SOBREIRA, QUE DENOMINA DE PAULO IZIDIO, A ARENINHA A SER CONSTRUIDA NO BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO, NO MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU-CE.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 25 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 027/2021-PROC.

Senhor Secretário:

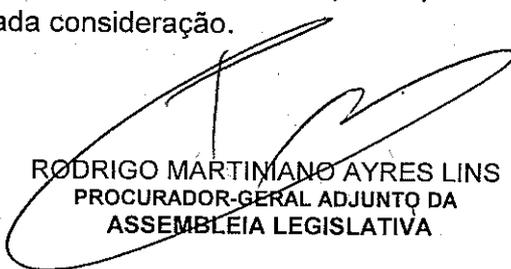
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00055/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO MARCOS SOBREIRA**, que **DE-NOMINA DE PAULO IZÍDIO, A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO, NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 02118899/2021	Fortaleza-CE, 01 de Março de 2021
DE: ASSUPER/SOP	PARA: GERED / SOP
Michelle Cohen	Justiniano José Camurça Filho
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO de INFORMAÇÕES	

Encaminhando o presente processo para análise e providências, do of. nº 027/2021 da Assembleia Legislativa, sobre informações de Areninha a ser construída no mun. de Senador Pompeu-Ce.


ASSUPER/SOP





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 02118899/2021

Fortaleza-CE, 11 de Março de 2021

De: GERED-SOP

Para: GEFOE-SOP

Justiniano José Camurça Filho

Roberto Bringel de Oliveira Correia

Assunto: Solicita informações sobre a Areninha no Município Senador Pompeu – CE.

Tratam o processo Vipro N.º 02118899/2021, de solicitação acerca da Areninha localizada no município de Senador Pompeu – CE., apresentada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em documento inaugural dos autos.

Encaminhamos o referido processo para conhecimento e manifestação da fiscalização da obra, no que concerne as indagações postas nos itens 5. e 6. do documento de folhas 02.


Eng.º Justiniano José Camurça Filho
Gerente de Obras de Edificações-SOP



05

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

PROCESSO: 02118899/2021	FORTALEZA – CE, 15 DE MARÇO DE 2021
DE: DIFOR	PARA: GEDOP/QUIXERAMOBIM
ENGº: ROBERTO BRINGEL	GERENTE: PAULO ROBERTO
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES	

Conforme solicitado pela GERED – SOP, encaminhamos o presente processo para manifestação dessa GEDOP quanto às informações solicitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Ceará constante do ofício nº 027/2021 – PROC. fls. 02. Atentando-se para a urgência devida, conforme solicitação da procuradoria da Assembleia Legislativa.





Roberto Bringel - SOP
GEFOE

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

PROCESSO: 02118899/2021	QUIXERAMOBIM – CE, 31 DE MARÇO DE 2021
DE: 6º GEDOP - QUIXERAMOBIM	PARA: GEFOE
ENGº.: DAVI BRAGA	ENG.: ROBERTO BRINGEL
ASSUNTO: Solicitação de informações	

Informo que a obra da areninha a ser construída no bairro Alto do Cruzeiro, no Município de Senador Pompeu, ainda não iniciou.



DAVI BRAGA
6º GEDOP - QUIXERAMOBIM
SOP



Handwritten signature and initials

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO:02118899/2021	Fortaleza - CE 16 de Abril de 2021
DA: GEFOE/SOP	PARA: GERED/SOP
ENG.º Roberto Bringel de Oliveira Correia	Eng.º Justiniano José Camurça Filho
ASSUNTO: Solicitação	

Encaminhamos o presente processo com as informações prestadas pelo Fiscal Davi Braga, conforme o documento de fls 06.

Handwritten signature of Roberto Bringel de Oliveira Correia
Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia
DIFOR/GEFOE-SOP



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 02118899/2021

Fortaleza-CE, 22 de Abril de 2021

De: GERED-SOP

Para: GEFOE-SOP

Justiniano José Camurça Filho

Roberto Bringel de Oliveira Correia

Assunto: Solicita informações sobre a Areninha no Município Senador Pompeu.

Trata o processo Viproc N.º 02118899/2021, de solicitação acerca da Areninha localizada no município de Senador Pompeu – CE., apresentada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em documento inaugural dos autos.

Encaminhamos o referido processo para conhecimento e manifestação da fiscalização da obra, no que concerne as indagações postas nos itens 5. e 6. do documento de folhas 02.


Eng.º Justiniano José Camurça Filho
Gerente de Obras de Edificações-SOP





Fortaleza, 19 de Agosto de 2021.

Ofício nº 25 /2021 – DIRET / SOP

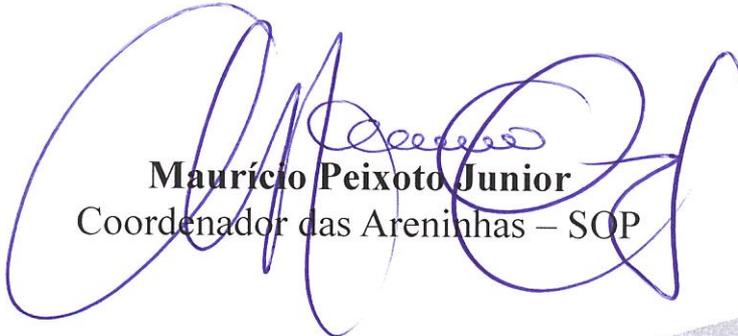


Ao Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa,

Conforme solicitação fl. (02) do Processo em pauta, temos a informar:

1. Sim;
2. Sim;
3. Não;
4. Não;
5. Não.
6. Finalizando processo licitatório para início/obra.

Atenciosamente,


Maurício Peixoto Junior
Coordenador das Areninhas – SOP



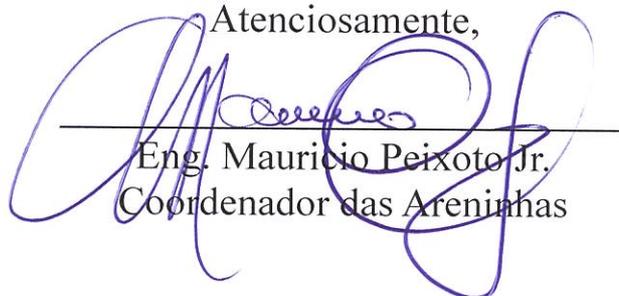
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo nº: 02118899/2021	Fortaleza – CE, 19 de Agosto de 2021
DE: DIREC – SOP	PARA: DIREC – SOP
Eng.º Maurício Peixoto Jr.	Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
ASSUNTO: RESPOSTA ASSEMBLEIA	

- 1.0 Visto;
- 2.0 À DIREC para conhecimento e encaminhamento.



Atenciosamente,


Eng. Maurício Peixoto Jr.
Coordenador das Areninhas



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 02118899/2021	Fortaleza-CE 20 de Agosto de 2021
DE: DIRET /SOP	PARA ASSEMBLEIA - ALCE
Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito	Rodrigo Martiniano Y. Lins
ASSUNTO: Solicitação	

Em atenção solicitação contida no Ofício N° 027/2021 – PROC em doc.02, retornamos os autos para conhecimento documento de fls. 09.



Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
Diretor de Engenharia de Edificações

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 055/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	27/08/2021 09:40:22	Data da assinatura:	27/08/2021 09:40:29



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
27/08/2021

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 055-2021		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	10/09/2021 12:14:20	Data da assinatura:	10/09/2021 12:15:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
10/09/2021

PROJETO DE LEI Nº 55/2021

AUTORIA: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

MATÉRIA: DENOMINA DE PAULO IZÍDIO, A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO, MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 55/2021**, de autoria do Excelentíssimo **Deputado MARCOS SOBREIRA**, que “DENOMINA DE PAULO IZÍDIO, A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO, MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU”.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica denominado de Paulo Izídio, a areninha a ser construída no bairro Alto do Cruzeiro, município de Senador Pompeu.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DA JUSTIFICATIVA

O autor do presente Projeto de Lei justificou a propositura nos seguintes termos, *in verbis*:

Apresentamos a presente proposição que homenageia o cidadão Francisco de Paula Ferreira, por justa e merecedora de enaltecimento público e formal. Filho de José Augustinho Ferreira e Izidia Maria da Conceição.

Veio a falecer em 11 de julho de 2019, deixando saudades aos seus familiares e amigos, era admirado pelo seu caráter e retidão das suas ações, sempre conduzindo com afeto e esperança por dias melhores. Foi agricultor, cumpridor de suas obrigações, sendo respeitado pelo seu senso de integridade e lisura.

Paulo Izídio foi o responsável por fazer acontecer o esporte no bairro Alto do Cruzeiro um dos bairros mais pobres de Senador Pompeu. Sua trajetória sempre foi marcada em ajudar os desportistas do bairro chegando a fundar um time de futebol “Cruzeiro” há cerca de 30 anos atrás.

Ressaltamos a sua presteza no que fazia e a sua sinceridade nas ações mais simples. Devido ao seu lado legado, prestamos essa singela homenagem e solicitamos os nobres pares a aprovação da referida proposição.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal, a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

O presente projeto visa denominar de “**PAULO IZÍDIO, A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO, MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**”.

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Consta em anexo nos autos, certidão de óbito de FRANCISCO DE PAULA FERREIRA, filiação de José Augustinho Ferreira e Izídia Maria da Conceição, falecido em 11 de Julho de 2019.

Destaque-se, por oportuno que o homenageado **FRANCISCO DE PAULA FERREIRA,** era conhecido no bairro Alto do Cruzeiro, um dos bairros mais pobres de Senador Pompeu, como **PAULO IZIDIO,** tido e havido como grande incentivador do esporte naquela comunidade.

Com efeito, sua trajetória sempre foi marcada em ajudar os desportistas do referido bairro, movido por essa vocação esportiva, há anos, ele logrou em fundar a equipe do “CRUZEIRO”, time de futebol, cuja equipe faz parte da história do esporte de Senador Pompeu.

Assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20: É vedado ao Estado.

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 027/2021-PROC, em anexo no presente processo legislativo, segue abaixo as seguintes informações prestadas pela SOP – Superintendência de Obras Públicas através do ofício nº 25/2021 – DIREC/SOP, datado de 19 de Agosto de 2021 (anexo).

1. Se efetivamente a ARENINHA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará - **SIM**

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019) - **SIM**

3. Se a ARENINHA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual – **NÃO**

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada – **NÃO**

5. Se a sua construção já foi concluída - **NÃO**

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase – **Finalizando processo licitatório para início/obra.**

A Lei N° 16.968, de 27.08.19 em seu art. 1º determina:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para **realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.** (grifo inexistente no original)

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in blue ink that reads "Andrea Albuquerque". The signature is written in a cursive style with a small dot at the end.

ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 055/2021 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	17/09/2021 10:32:37	Data da assinatura:	17/09/2021 10:32:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
17/09/2021

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 55/2021 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJ		
Autor:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Usuário assinator:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Data da criação:	20/09/2021 10:01:54	Data da assinatura:	20/09/2021 10:02:01



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
20/09/2021

Acolho o parecer da Consultoria Jurídica.

À CCJ.

Helio das Chagas Leitao Neto -

HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	24/09/2021 11:13:17	Data da assinatura:	24/09/2021 11:13:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
24/09/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado LEONARDO ARÚJO

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI N. 55/2021.		
Autor:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Usuário assinator:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Data da criação:	29/09/2021 09:30:20	Data da assinatura:	29/09/2021 09:30:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

PARECER
29/09/2021

O PROJETO DE LEI Nº. 55/2021, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO MARCOS SOBREIRA, DENOMINA PAULO IZÍDIO A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO, NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE.

O projeto em questão está em perfeita consonância com os ditames expressos na Constituição do Estado do Ceará, na Constituição Federal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa. Esta proposição não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da Carta Magna Estadual. Além disso, não se trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III e VI, da Constituição Estadual.

A proposição em análise respeita também o princípio da tripartição dos poderes consagrados na Constituição Federal, bem como o princípio da unidade da federação.

O projeto do nobre parlamentar versa sobre a denominação da areninha, a ser construída no Bairro Alto do Cruzeiro, em Senador Pompeu/CE.

Analisando o projeto em tela, concluímos que ele está em perfeita harmonia com a Lei nº 16.968/2019, o qual determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da obra pelo Governo do Estado do Ceará seja superior a 50%.

Como a presente construção demandará financiamento público pelo Governo, a proposição está em conformidade com a Lei Estadual.

Além disso, os demais aspectos do projeto também estão adequados à exigência estabelecida pelo ordenamento jurídico pátrio.

Com base no exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº. 55/2021, em virtude da inexistência de quaisquer óbices de natureza constitucional, legal e regimental, bem como pela relevância da matéria.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 29 de setembro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Leonardo Araújo', enclosed within a large, stylized oval shape.

DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	06/10/2021 10:22:52	Data da assinatura:	06/10/2021 10:23:00



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
06/10/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

21ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 05/10/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	07/10/2021 10:08:48	Data da assinatura:	07/10/2021 15:12:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
07/10/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06/10/2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 67ª (SEXGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06/10/2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 68ª (SEXGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06/10/2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO

**DENOMINA PAULO . IZÍDIO A ARENINHA
CONSTRUÍDA NO BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO,
NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada Paulo Izídio a Areninha construída no bairro Alto do Cruzeiro, no Município de Senador Pompeu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
6 de outubro de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 05 de novembro de 2021 | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº249 | Caderno 1/5 | Preço: R\$ 18,73

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.746, de 05 de novembro de 2021.

(Autoria: Davi de Raimundão coautoria Nelinho, Fernando Santana e Fernanda Pessoa)

DENOMINA ARENA MAURO SAMPAIO – O ROMEIRÃO – O ESTÁDIO DE FUTEBOL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Arena Mauro Sampaio – o Romeirão – o estádio de futebol localizado no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.747, de 05 de novembro de 2021.

(Autoria: Oriel Nunes)

DENOMINA DEPUTADO ORIEL GUIMARÃES NUNES A SEDE DO DETRAN NO MUNICÍPIO DE ICÓ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Deputado Oriel Guimarães Nunes a sede do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará – Detran, construída pelo Governo do Estado do Ceará, no Município de Icó.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.748, de 05 de novembro de 2021.

(Autoria: Bruno Pedrosa coautoria Fernanda Pessoa)

FICA INSTITUÍDA A CAMPANHA DEZEMBRO LARANJA, VISANDO À LUTA CONTRA O CÂNCER DE PELE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Campanha Dezembro Laranja, visando à luta contra o câncer de pele, no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.749, de 05 de novembro de 2021.

(Autoria: Leonardo Araújo)

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº17.315, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 1.º da Lei Estadual n.º 17.315, de 6 de outubro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º A merenda e o almoço escolar fornecidos aos alunos da rede pública do Estado poderão, preferencialmente, incluir fornecimento de cardápio diferenciado para os alunos com diagnóstico de doença celíaca e intolerância à lactose nas escolas da rede pública do Estado” (NR).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.750, de 05 de novembro de 2021.

(Autoria: Marcos Sobreira)

DENOMINA PAULO IZÍDIO A ARENINHA CONSTRUÍDA NO BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO, NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Paulo Izídio a Areninha construída no bairro Alto do Cruzeiro, no Município de Senador Pompeu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

